IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 | www.santaritadoeste.sp.gov.br | Ano I | Edição nº 71

LEI Nº 1.540, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita d'Oeste - SP para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d´Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Rita d'Oeste, para o exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 20.396.077,00 (vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil e setenta e sete reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964, com os seguintes desdobramentos:

1.0-RECEITAS CORRENTES	**R$**		**22.458.077,00**
1.1-Receita Tributária (impostos, taxas)	R$	981.685,00	
1.2-Receitas de Contribuições	R$	796.000,00	
1.3-Receita Patrimonial	R$	214.715,00	
1.6-Receita de Serviços	R$	497.000,00	
1.7-Transferências Correntes	R$	19.950.677,00	
1.9-Outras Receitas Correntes	R$	18.000,00	
2.0-RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**10.000,00**
2.2-Alienações de Bens	R$	10.000,00	
7.0- RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$**		**1.170.000,00**
7.2- Receitas de Contribuições -Intra Orçamentárias	R$	920.000,00	
7.9- Outras Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	R$	250.000,00	

9.0- DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)	**R$**		**- 3.242.000,00**
9.9- Deduções das Transferências Correntes	R$	-3.242.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**		**20.396.077,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos.

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	R$	744.000,00
04-Administração	R$	4.283.500,00
08-Assistência Social	R$	1.326.830,00
09-Previdência Social	R$	1.531.000,00
10-Saúde	R$	3.997.976,00
12-Educação	R$	3.973.171,00
13-Cultura	R$	263.000,00
15-Urbanismo	R$	656.980,00
17-Saneamento	R$	348.000,00
20-Agricultura	R$	1.327.000,00
23-Comércio e Serviços	R$	23.000,00
26-Transporte	R$	1.228.000,00
27-Desporto e Lazer	R$	215.620,00
28-Encargos Especiais	R$	148.000,00
99-Reserva de Contingência	R$	330.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**20.396.077,00**

2- POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

01.031 –Ação Legislativa	R$	744.000,00
04.122 – Administração Geral	R$	3.845.500,00
04.123 – Administração Financeira	R$	438.000,00
08.243 – Assistência a Criança e Adolescente	R$	116.000,00
08. 244 – Assistência Social	R$	1.210.830,00
09.272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	1.531.000,00
10.301 – Atenção Básica	R$	3.997.976,00
12.306 – Alimentação e Nutrição	R$	150.000,00
12.361 – Ensino Fundamental	R$	2.823.415,00

12.362 – Ensino Médio	R$	15.744,00
12.364 – Ensino Superior	R$	215.000,00
12. 365 – Ensino Infantil	R$	769.012,00
13.392 – Difusão Cultura	R$	263.000,00
15.452 – Serviços Urbanos	R$	520.480,00
15.752 – Energia Elétrica	R$	136.500,00
17.512 – Saneamento Básico Urbano	R$	348.000,00
20.605 – Abastecimento	R$	1.327.000,00
23.695 – Turismo	R$	23.000,00
26.782 – Transporte Rodoviário	R$	1.228.000,00
27.812 – Desporto Comunitário	R$	215.620,00
28.843 – Serviço da Divida Interna	R$	148.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	R$	330.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**20.396.077,00**

3- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.00.00- DESPESAS CORRENTES	**R$**	**19.828.777,00**
3.1.00.00- Pessoal e Encargos Sociais	R$	11.271.700,00
3.2.00.00- Juros e Encargos da Dívida	R$	3.000,00
3.3.00.00- Outras Despesas Correntes	R$	8.554.077,00
4.0.00.00- DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**237.300,00**
4.4.00.00- Investimentos	R$	97.300,00
4.6.00.00- Amortização da Dívida	R$	140.000,00
7.7.99.00- RESERVA AO (RPPS)	**R$**	**280.000,00**
9.9.99.00- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**50.000,00**
TOTAL	**R$**	**20.396.077,00**

4- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01- Poder Executivo	R$	17.632.077,00
02- Poder Legislativo	R$	744.000,00
03- IPREM - Santa Rita d'Oeste	R$	2.020.000,00
TOTAL	**R$**	**20.396.077,00**

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federativa do Brasil, Lei nº 4.320 de 17/03/1964, (PPA) Plano Plurianual Anual e (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 de 21 de dezembro de 2001;

II- Abrir crédito adicional suplementar até o limite de **15%** (quinze por cento) do orçamento da despesa do município, nos termos do Artigo 167, Inciso VII da Constituição Federal e demais legislação em vigor.

Artigo 5º - Ficam alterados os valores constantes dos anexos da Lei Municipal nº 1518/2021 (Plano Plurianual-PPA) e da Lei Municipal nº 1533/2021 (Diretrizes Orçamentárias-LDO) vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 15 de dezembro de 2021.

OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1.541, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro com a finalidade de custear despesas com assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais nas áreas clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, clínica pediátrica e UTI adulto contempladas pelo SUS."

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2022, no valor anual total de até R$ 175.680,00 (Cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), para entidade do terceiro setor com a finalidade de atendimento dos serviços de assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais nas áreas clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, clínica pediátrica e UTI adulto contempladas pelo SUS."

Artigo 2º. - As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Artigo 3º. - A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

g) as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Artigo 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor;

Artigo 5º. - A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2022.

Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d´Oeste - SP, 15 de dezembro de 2021.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1.542, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Município a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Santa Fé do Sul, para o fim que específica".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Município de Santa Rita d'Oeste autorizado a repassar recursos financeiros, a título de subvenção, no valor de até R$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais), durante o exercício financeiro de 2022, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ 45.137.296/0001-25, destinados ao pagamento de despesas de custeio da referida entidade.

Artigo 2º – A entidade beneficiada com os recursos públicos previstos nesta lei submeter-se-á fiscalização do Poder Executivo Municipal, e prestará contas à Prefeitura sobre o recebimento e destinação dos recursos financeiros repassados, de acordo com o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho pactuado, nos moldes da legislação pertinente, que dispõe sobre os repasses ao Terceiro Setor.

Parágrafo Único:- A falta de prestação de contas ou a sua insuficiência impedirá a beneficiária de receber novas subvenções.

Artigo 3º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 15 de dezembro de 2021.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/21
PROCESSO Nº 60/21

REFERÊNCIA: Aquisição de 01 (um) Veículo zero quilometro destinado ao Gabinete do Prefeito desta municipalidade de Santa Rita d'Oeste.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 03/21, adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 07.181.850/0001-82, vencedor do item 01.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Rita d'Oeste (SP), 14 de dezembro de 2021.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 036/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Contratado: Viviani Motors Comercio de Veículos Ltda

Assinatura: 15/12/2021

Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo zero quilometro destinado ao Gabinete do Prefeito desta municipalidade de Santa Rita d'Oeste

Valor: R$ 173.990,00

Prazo: 12 meses

Processo: 60/2021 – Pregão Presencial: 26/2021

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, relativas ao Exercício de 2019"

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, etc; Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele DECRETA:

Artigo 1º - São consideradas BOAS e ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, objeto do TC - 004651.989.19-6, relativas ao Exercício de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita D'Oeste, 14 de Dezembro de 2021.

Wilson Gilberto Sanches Bonini

Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio, afixado no local de costume e determinada sua publicação na imprensa escrita.

Adair Aparecido Pontelli

Servidor Designado

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Pública na Câmara Municipal de Santa Rita d' Oeste, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Presidente promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Rita d' Oeste, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Rita d' Oeste:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar aos cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações e orientar aos cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora.

Artigo 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal será composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente dentre os servidores públicos efetivos, cabendo-lhe receber uma gratificação pela função.

§ 1º - Para o desempenho da função de Ouvidor, o servidor público designado deverá possuir ao menos o segundo grau completo.

§ 2º - A gratificação estabelecida no caput será no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor designado para a função, e não se incorporará aos seus vencimentos.

§ 3º - O Presidente da Câmara, caso necessário, designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Artigo 4º - São prerrogativas do Ouvidor:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (dez) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período em função da complexidade do assunto.

§ 2º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5º - São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria.

Artigo 6º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único - O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado por igual período de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Artigo 7º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio, watts app, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Artigo 8º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria, apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - A Ouvidoria está vinculada e subordinada diretamente ao Presidente da Câmara, que dará o suporte necessário para o Ouvidor no exercício de suas funções, de forma que possa agir com autonomia, imparcialidade e legitimidade junto aos demais dirigentes da organização.

Artigo 9º - A Mesa Diretora poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita d' Oeste

14 de dezembro de 2021

Wilson Gilberto Sanches Bonini

Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio e afixado no local de costume, nesta mesma data.

Adair Aparecido Pontelli

Servidor Designado